

LEI Nº 745/2007

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007. -

ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 48 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ – RS, LEI MUNICIPAL 094/93 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABÍLIO GRAEF, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.- O artigo 48 da Lei Municipal nº 094/1993, de 28 de dezembro de 1993, passará a vigorar com os seguintes parágrafos.

“Art. 48. - A base de cálculo do imposto é o valor venal objeto da transmissão ou da cessão de direitos reais a ele relativos, no momento da avaliação fiscal.

§ 1º.-

§ 2º.-

§3º. – A avaliação fiscal para imóveis urbanos para fins do Imposto de Transmissão “Inter-Vivos” de Bens Imóveis (ITBI), obedecerá aos valores e critérios fixados na Lei 094/93, de 28 de dezembro de 1993 e alterações posteriores vigentes.

§4º. - Para imóveis rurais a avaliação fiscal dar-se-á conforme tabela do Anexo I desta Lei, podendo a mesma ser revista anualmente, mediante decreto do Prefeito Municipal, considerando os valores praticados em transações do mercado imobiliário local.”

Art. 2º.- Compete à Secretaria Municipal da Fazenda, através do Setor Tributário, fiscalizar e avaliar as Guias correspondentes ao Imposto de Transmissão “Inter-Vivos” de Bens Imóveis (ITBI).

Art. 3º.- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

**ABÍLIO GRAEF
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

**Inês L. E. Dapper
Secretária Municipal de Administração**

ANEXO I

LOCALIDADE	TERRAS				Benfeitorias/Casas			Galpões/Outros	
	Plana/Vermelha	Alta/Máquina ou plana rochosa	Alagável/banhadado ou beira de rios	Rochosas/morros	Alvenaria	Mista	Madeira	Alvenaria	Madeira
Sto. Antônio do Inhacorá	7.000,00	5.000,00	3.800,00	2.400,00	50,00	30,00	25,00	25,00	15,00
Linha Caramuru	6.192,00	4.055,00	3.650,00	2.000,00	50,00	30,00	25,00	25,00	15,00
Linha Itu	6.192,00	4.055,00	3.650,00	2.000,00	50,00	30,00	25,00	25,00	15,00
Linha Jundiá	6.192,00	4.055,00	3.650,00	2.000,00	50,00	30,00	25,00	25,00	15,00
Linha Usina	6.192,00	4.055,00	3.650,00	2.000,00	50,00	30,00	25,00	25,00	15,00
Linha Oito	6.192,00	4.055,00	3.650,00	2.000,00	50,00	30,00	25,00	25,00	15,00
Linha da Barra	6.192,00	4.055,00	3.650,00	2.000,00	50,00	30,00	25,00	25,00	15,00
Linha Buricá	6.192,00	4.055,00	3.650,00	2.000,00	50,00	30,00	25,00	25,00	15,00
Linha Floresta	6.192,00	4.055,00	3.650,00	2.000,00	50,00	30,00	25,00	25,00	15,00
Linha Ilha	6.192,00	4.055,00	3.650,00	2.000,00	50,00	30,00	25,00	25,00	15,00
Barra Seca	6.192,00	4.055,00	3.650,00	2.000,00	50,00	30,00	25,00	25,00	15,00
Linha Steiger	6.192,00	4.055,00	3.650,00	2.000,00	50,00	30,00	25,00	25,00	15,00
Linha Fritzen	6.192,00	4.055,00	3.650,00	2.000,00	50,00	30,00	25,00	25,00	15,00
Linha Giacomelli	6.192,00	4.055,00	3.650,00	2.000,00	50,00	30,00	25,00	25,00	15,00
Linha Central	7.000,00	4.055,00	3.800,00	2.400,00	50,00	30,00	25,00	25,00	15,00
Esquina Wunsch	7.000,00	5.000,00	3.800,00	2.400,00	50,00	30,00	25,00	25,00	15,00
Poço Traira	7.000,00	5.000,00	3.800,00	2.400,00	50,00	30,00	25,00	25,00	15,00
Ponte Alta	7.000,00	5.000,00	3.800,00	2.400,00	50,00	30,00	25,00	25,00	15,00
Mato Queimado	6.192,00	4.055,00	3.650,00	2.000,00	50,00	30,00	25,00	25,00	15,00
Cinco Barulho	6.192,00	4.055,00	3.650,00	2.000,00	50,00	30,00	25,00	25,00	15,00

Para as terras localizadas no subúrbio da cidade aplicar-se-á mais 50%
Para as terras localizadas após o subúrbio da cidade, distantes até 1.500 metros, aplicar-se-á mais 20%;
Para as áreas vendidas em forma de terrenos na Localidade de Santo Antônio do Inhacorá, aplicar-se-á o valor correspondente aos terrenos da 2 ^a zona fiscal da Sede Municipal;
Para as terras limítrofes da BR 472, aplicar-se-á mais 20%;
Para as áreas localizadas na Zona Rural que são fracionadas em áreas menores (terrenos), aplicar-se-á 60% do Valor dos Terrenos da 2 ^a Zona Fiscal Urbana, exceto os da rua Amândio Jahn aos quais aplicar-se-á 80%;